	ta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8D742700-698DA396-6316467D-7AADC05A
	2
	×
Ñ	$\simeq$
$\Xi$	¥
$\approx$	≯
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
$\sim$	Ξ
$\subseteq$	Ы
_	5
4	4
$\overline{}$	Ò
9	$\overline{}$
ب	23
$\overline{}$	۳
$\overline{}$	9
⊵	8
0	ď
=	$\sim$
ラ	$\overline{\alpha}$
$\supset$	0
_	ထု
$\vdash$	Ċ
α	0
Ħ	7
õ	4
ന	ぺ
č	
$\overline{}$	$\overline{\infty}$
jitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO na data Thu Jul 07 11:00:14 UTC 2022.	::
	×
=	∺
_	ŏ
⋖	ŏ
Ŋ	0
$\preceq$	ď
Q	ž
(C)	Ε
ш	0
ᆷ	₹
$\overline{}$	-
$\underline{\circ}$	Ψ
$\Box$	<u>e</u>
$\equiv$	K
⋖	ŏ
_	Į,
$\circ$	$\geq$
ш	-9
≒	>
ನ	×
$\approx$	=
$\preceq$	≽
Ĺ	æ
Ō	Q)
Ω	2
Φ	ď
⋷	≝
Φ	⋽
Ε	2
æ	ō
≝	0
₫	$\sim$
$\boldsymbol{\sigma}$	Ω
0	Ŧ
Ō	_
æ	Ŧ
.≒	S
55	C
ŭ	ć
=	Se
9	ý
0	ĕ
Ě	3
ē	-
Ē	.;;
⋾	2
Ō	é
유	and the
_	≝
æ	5
S	ö
ш	ď
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO na data Thu Jul 07 11:00:14 UTC 2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8D742700-698DA396-6316467D-7AADC05A

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 34/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10936/2021.
  - **Apensos:** Processo nº 10937/2021 e 10938/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari.
- **4- Exercício:** 2007.
- 5- Responsável: Bruno Luis Litaiff Ramalho (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1409/2021-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2007.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c art. 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002, e art. 3º, III, da Resolução nº. 09/1997.

italmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO na data Thu Jul 07 11:00:14 UTC 2022.	m://opegiilto too am aay br/abada a informa a afdiga: 00740700 6000 600 60164670 74 ADCOEA
o digi	1
inado	4 0 1
iassi	0
ito foi	Dara capaciona cipacionata para
umer	
goci	for S
Este	200
	٥

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 34/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 30 de Junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

**JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** 

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** 

Conselheiro

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** 

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 34/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 34/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10936/2021.
  - **Apensos:** Processo nº 10937/2021 e 10938/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari.
- 4- Exercício: 2007.
- 5- Responsável: Bruno Luis Litaiff Ramalho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1409/2021-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2007.

Encaminhamento. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Encaminhar este Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Carauari, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 15, listados na

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 34/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 34/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

fundamentação do voto-vista.

- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Carauari e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral